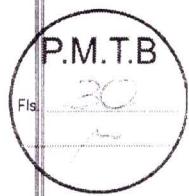


**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 012134/2018

Ref. Autorização de passagem de rede de esgoto

PARECER

Trata-se de pedido de concessão de servidão para passagem de rede de esgoto protocolado pela autarquia estadual, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, que veio encaminhado pela Secretaria Geral de Gabinete para esta Procuradoria para parecer quanto a regularidade e adequação do instrumento a ser utilizado na mencionada concessão.

Apesar do pedido ser para 'servidão' de passagem da rede, entende o oficial de Gabinete que, em caso de deferimento, dever-se-ia tratar de uma concessão de direito real de uso, a qual demandaria autorização legislativa, mediante a aprovação de projeto de lei neste sentido, ao invés de simples emissão de decreto executivo.

Fazendo uma análise sobre os institutos propostos, tem-se que a concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a terceiro, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. Pressupõe, por assim dizer, que a posse passa a ser explorada exclusivamente por outrem.

Já a servidão também pode ser considerada uma concessão parcial de uso, porque neste caso, o mesmo passa a ser 'compartilhado' e não transferido. Servidão é uma limitação do uso do imóvel pelo seu proprietário ou possuidor originário, não acarreta a expropriação do mesmo propriamente dita. O proprietário ou possuidor continua com o domínio ou com a posse do bem, que passa a ser usado com algumas limitações, que podem ser brandas ou mais gravosas.

No caso de servidão administrativa, deixa de ter o possuidor o uso exclusivo do bem serviente, porque passa a dividir esse uso com o poder público. Isto pode ou não dar direito a indenização ao particular, a



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

P.M.T.B
Fls.
31

Procuradoria Geral do Município

depender do grau de limitação ou comprometimento do uso do bem de forma livre ou do ônus criado. A rede de esgoto é uma servidão administrativa, cuja ocupação não é de superfície, que neste caso, foi pleiteada pela concessionária de serviço público estatal para o ente público municipal, proprietário das áreas afetadas.

Logo, neste contexto, o presente caso subsume-se realmente numa servidão, não sendo indicada a concessão do direito real de uso pelos fundamentos e distinções acima mencionadas.

Apropriado a menção do dispositivo legal da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba – LC n.814/90, a seguir:

"SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

(...)

Art. 7º - Ao Município compete privativamente:

(...)

XI. Constituir as servidões necessárias a seus serviços;".

Quanto a necessidade ou não de projeto de lei, tem-se que a Lei Orgânica também versa sobre o assunto cessão do uso de bem público no artigo 17, *in verbis*:

"Art. 17 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§1º - a concessão administrativa dos bens públicos de uso especial no dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

§2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo, será outorgada mediante autorização legislativa.

§3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e por Decreto.

§4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividade específica e transitórias, pelo prazo máximo de sessenta dias."



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

P.M.T.B

Fs.

Procuradoria Geral do Município

Por simples exclusão das hipóteses de permissão e autorização de uso, em razão das suas naturezas precárias, comprehende-se que a servidão para instalação de rede de esgoto é um tipo de concessão de uso, e como tal, **necessita ser autorizada legislativamente**.

Ainda, tem-se que o respeito ao processo mais formal para fins de emissão de um ato normativo sempre se sobressairá ao mais simples, de maneira que o excesso de cautela em nada prejudicará a eficácia e validade da norma.

Ressaltamos que, as áreas que serão afetadas pela servidão em questão são áreas de preservação permanente e é competência comum e responsabilidade solidária do Município a proteção ao meio ambiente.

A Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba – LC n.814/90 assim disciplina:

"SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA COM JUNTA (...)"

Art. 8º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

VI. Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;".

Neste norte, temos que o parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fez menção equivocada à Lei que regulamentou o sistema viário no município – Lei 1616/2007, pois por óbvio não se trata de via de circulação pública a ser implantada.

O que deve ser observado pela Secretaria ambiental é se o pedido e uso da áreas estará ou não se acordo com as normas ambientais tal como foi disciplinado nos arts. 234 a 244, que dispõem quanto às Áreas Verdes e de Preservação, bem como, quanto às Ações e Programas Prioritários da Política Municipal do Meio Ambiente, dispostos na Lei 1569 – Plano Diretor do município e demais legislações ambientais afins.

Todavia, quanto a tal análise esta Procuradoria não tem conhecimento técnico e nem competência para opinar, cabendo a Secretaria mencionada a responsabilidade por liberar ou não ações neste sentido.



**MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

P.M.T.B

33

Procuradoria Geral do Município

É o parecer.

Encaminhe-se para ciência e anuênci do Sr. Procurador Geral e, estando de acordo, retorno o procedimento à Secretaria Geral do Gabinete.

Procuradoria Geral do Município, 16 de abril de 2019.

Daniela Simões de Mello
Procuradora Municipal

Fernanda Lorena Pinheiro Alves
Procuradora Administrativa

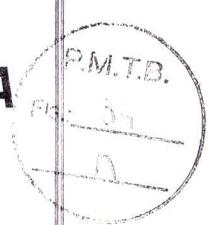
De acordo com o parecer retro.

Rubens Benck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2019.

Protocolo: 012134/2018

DESPACHO;

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Solicito ao setor competente, manifestação a respeito das observações expostas no Parecer jurídico, às fls. 32 dos autos em epígrafe, a serem esclarecidas pelo setor técnico da área ambiental.

Após, solicito o retorno dos autos ao Gabinete, para emissão do projeto de Lei.

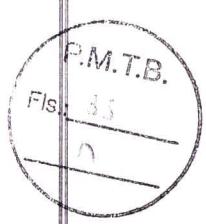
Atenciosamente;

Rulian Neves Martins
Oficial de Gabinete - Matrícula 10394



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO,
HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

Protocolo nº 012134/2018

Interessado: SANEPAR- Companhia de Saneamento do Paraná.

Ao que esse Gabinete solicitou manifestação desta Divisão, assim segue nosso parecer.

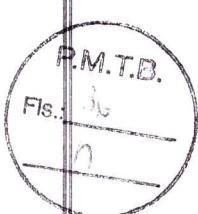
O interessado ingressou com o citado processo administrativo onde requer cessão de uso do terreno urbano para implantação de rede coletora de esgoto sanitário localizadas em Telêmaco Borba, conforme abaixo:

- Rede Coletora de Esgoto – Faixa de Servidão de passagem: 8,88 m², dentro da área verde, no loteamento Jardim Monte Sinai II, constante na matrícula nº 30.247, proprietário Município de Telêmaco Borba, e conforme figura 01 em anexo, esse terreno encontra-se em ZEPP – Zona Especial de Preservação Permanente.
- Rede Coletora de Esgoto – Faixa de Servidão de passagem: 63,00 m², dentro do lote 01, da quadra 30, loteamento Jardim Monte Sinai II, constante na matrícula nº 30.246, proprietário Município de Telêmaco Borba, e conforme figura 02 em anexo, esse terreno encontra-se em ZEPP – Zona Especial de Preservação Permanente.
- Rede Coletora de Esgoto – Faixa de Servidão de passagem: 135,69 m², dentro da Área de Preservação Permanente, no loteamento Jardim Monte Sinai II, constante na matrícula nº 30.245, proprietário Município de Telêmaco Borba, e conforme



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

figura 03 em anexo, esse terreno encontra-se em ZEPP – Zona Especial de Preservação Permanente.

- Rede Coletora de Esgoto – Faixa de Servidão de passagem: 415,83 m², dentro da Reserva Legal, loteamento Jardim Monte Sinai II, constante na matrícula nº 30.244, proprietário Município de Telêmaco Borba, e conforme figura 04 em anexo, esse terreno encontra-se em ZEPP – Zona Especial de Preservação Permanente.

Em tese, tal área não seria passível de quaisquer tipos de empreendimentos. Contudo, sendo a obra de comprovada utilidade pública, o código florestal em vigor traz a possibilidade de que sua execução possa ocorrer.

Nesse contexto, é o que dispõe o Art. 8º da Lei Federal 12727/2012 (Código Florestal), o qual estabelece, os casos que podem ocorrer intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente:

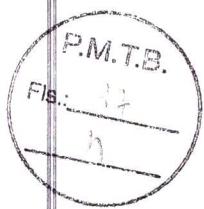
Art. 8. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.
(...). (grifo nosso)

Pelos motivos supra elencados, sobretudo em razão da não proibição legal de competência do Município opina-se **favoravelmente a emissão do Decreto de Utilidade Pública**. Salientando entretanto que a realização da obra deverão obedecer a critérios ambientais estabelecidos pela Legislação Estadual e Federal devendo ainda impactar minimamente na área de preservação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO,
HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Sendo este o parecer desta Divisão de Meio Ambiente, esperamos que nossas opiniões possam contribuir para a tomada de decisões e medidas.

Dessa forma retornamos os presentes autos a esse Gabinete para as ações que se fizerem necessária.

S.M.J.

Telêmaco Borba, 19 de junho de 2019.

JOSE EDUARDO MUNHOZ MARTINS
JOSE EDUARDO MUNHOZ MARTINS
Engenheiro Ambiental

ANTONIO TRINDADE OLIVEIRA
ANTONIO TRINDADE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Meio Ambiente

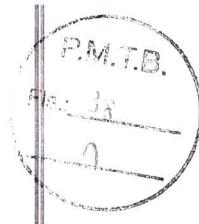
De acordo:

RUBENS JOSE QUINTILIANO FILHO
RUBENS JOSE QUINTILIANO FILHO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO,
HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

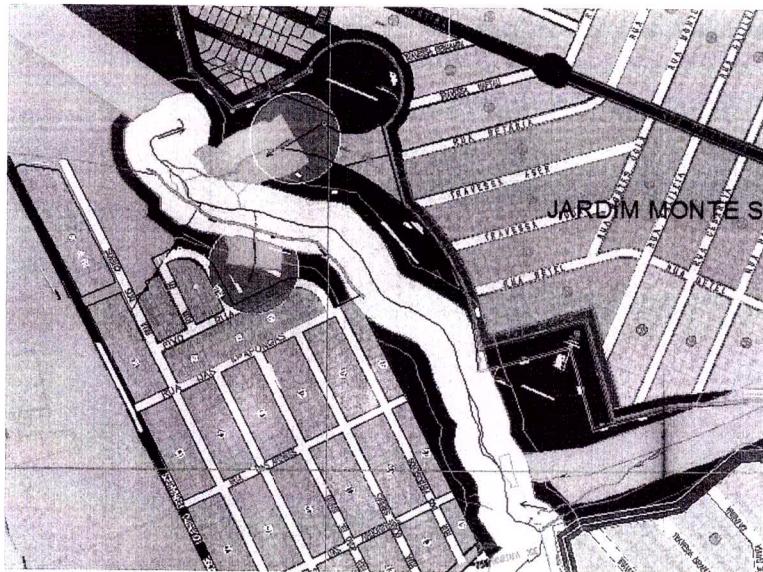
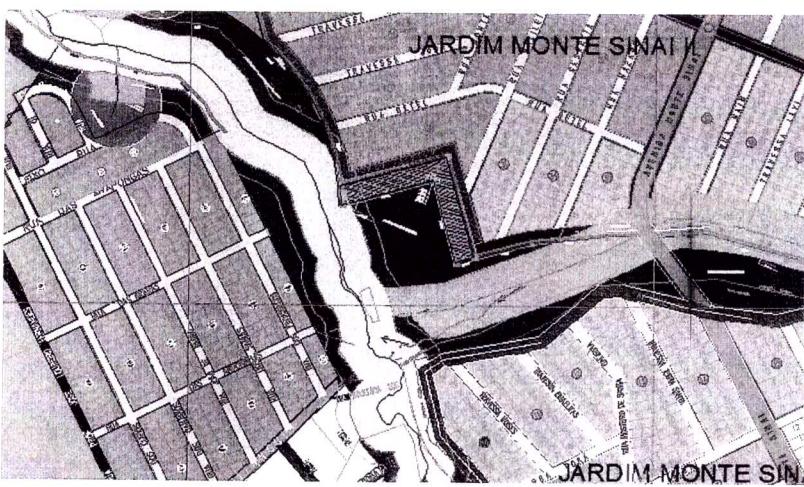


Figura 01- Imagem do zoneamento Área Verde 03, Jardim Monte Sinai II, onde será a
Rede Coletora de Esgoto – Faixa Servidão de Passagem (ZEPP)



[Handwritten signature]
[Signature] M. Gómez



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO,
HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**

Figura 02- Imagem do zoneamento do lote nº 01, quadra 30, Jardim Monte Sinai II, onde será a Rede Coletora de Esgoto – Faixa Servidão de Passagem (ZEPP)

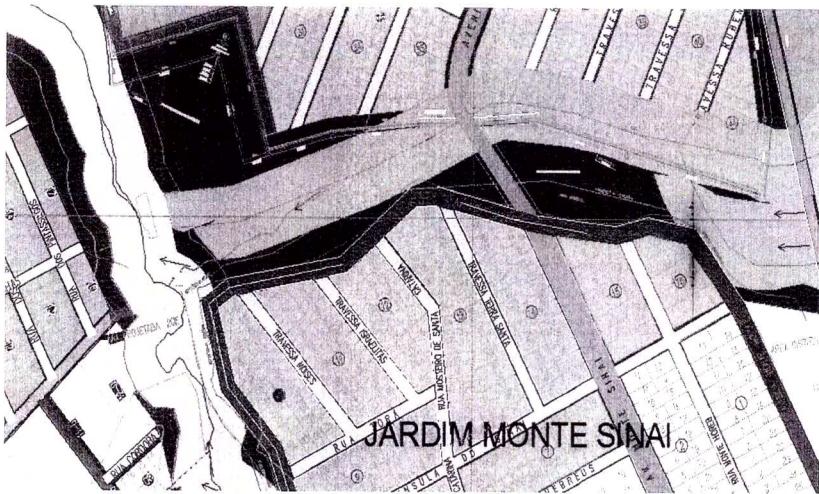


Figura 03- Imagem do zoneamento da Área de Preservação Permanente, Jardim Monte Sinai II, onde será a Rede Coletora de Esgoto – Faixa Servidão de Passagem (ZEPP).